

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 297, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Altera a Lei n° 279 de 05 de Julho de 2005).

Dá nova redação ao art. 33 da Lei 279/2005 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2005, e dá outras providências.

- O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º O artigo 33 da Lei nº. 279 de 056 de Julho de 2005 passa a ter seguinte redação:
- Art. 33. O Poder executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação despesas, com o objetivo de demonstrar o custo da cada ação orçamentária
- §1º Para os fins de controle de custos previstos na alínea "é", art. 4º da Lei Complementar 101, de 04 de 2000, é vedada a abertura ou continuidade de processo judicial com a finalidade de cobrança ou execução de tributos com valor igual ou inferior a R\$300, 00 (trezentos reais)
- §2º O Executivo aplicará as normas deste artigo inclusive quanto aos processos ou procedimentos em andamento devendo ser requerida medida para baixa respectiva."
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revogam-se ás disposições em contrário.

Prefeitura Município de Mário Campos, 20 de dezembro de 2005.

Anderson Ferreira Alves Prefeito Municipal